



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

LEI Nº 5.213 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04/09/26
Yasuo Miguel
Responsável

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOSSOROCA/RS A CRIAR O PROGRAMA "CIDADE LIMPA – ACOLHENDO PESSOAS", DE INCENTIVO DE AÇÃO SOCIAL. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Presidência da Câmara de Vereadores de Bossoroca, **ver. JORGE LUIZ BATISTA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o inciso IV, art. 25, do Regimento Interno desta Casa, c/c os §§ 3º e 4º do art. 64 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento a legislação vigente, em decorrência de sanção tácita, promulga e publica a atualização do texto legal, a seguinte Lei que **DETERMINA** o que segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "CIDADE LIMPA – ACOLHENDO PESSOAS", de incentivo como programa de caráter de ação social, com finalidade de executar políticas de geração de renda às pessoas mais necessitadas do Município.

Art. 2º - O programa "CIDADE LIMPA – ACOLHENDO PESSOAS" beneficiará até 12 (doze) pessoas, sendo assim constituídos: 02 (duas) vagas para jovens de 18 a 21 anos, 05 (cinco) vagas para mulheres com idade superior a 21 anos, e 05 (cinco) vagas para homens com idade acima de 21 anos.

Parágrafo único. São vedadas as atividades insalubres, perigosas ou penosas conforme Legislação Vigente.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão estendidos a todos os que comprovem residência fixa no Município, e que estejam em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, mediante laudo do Serviço de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Art. 4º - O programa compreenderá a formação de grupos de trabalho para execução de tarefas simplificadas no âmbito local da comunidade. Desenvolvendo atribuições de serviços gerais.

§ 1º - Cada grupo de trabalho será composto por no máximo 04 (quatro) integrantes e será, obrigatoriamente, supervisionado por um servidor da Prefeitura Municipal com o papel de coordenação dos trabalhos, zelando pela adequada prestação dos serviços e pela segurança dos beneficiados.

§ 2º - Dentro das possibilidades determinadas por esta Lei e pela avaliação da Área Social do Município, deverão participar do programa, um único membro de cada família, visando abrangência possível à presente iniciativa, salvo casos excepcionais e de comprovada necessidade.

Art. 5º - As tarefas e atribuições deverão ser rigorosamente planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (de livre escolha do Poder Executivo), não superior a 8 (oito) horas semanais e 32 (trinta e duas) horas mensais, para cada grupo de trabalho.

§ 1º - A frequência de atividade do programa, período e dia (s) da semana deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo via decreto.

§ 2º - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (a ser definida pelo Poder Executivo), realizar a seleção e a formação dos grupos de pessoas a serem beneficiados pelo presente programa.

Art. 6º - Os supervisores terão tarefa de instruir os beneficiários incorporados ao Programa previsto nesta Lei, dando-lhes todo o suporte técnico possível para o melhor das atribuições, buscando atingir um nível mínimo de aprendizagem e reciclagem.

Art. 7º - Cada Integrante do Programa terá direito a receber mensalmente uma ajuda de custo representado por uma cesta básica fornecida pela Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384

Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Parágrafo único. A cesta Básica será constituída dos seguintes alimentos:

Item
10 kg de arroz
05 kg de açúcar
04 unidades de óleo de soja
05 kg de farinha de trigo
04 pacotes de massa com 500 gramas
05 kg coxa e sobrecoxa
01 pacote de bolacha doce
01 pacote de bolacha salgada
01 sache de extrato de tomate
01 unidade de café solúvel
01 unidade de fermento para pão (fermento biológico)
03 kg de feijão
02 pacotes de farinha de milho
01 pacote de sal

Art. 8º - As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada via Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO - CÂMARA DE VEREADORES DE BOSSOROCA, EM 31 DE AGOSTO DE 2026.

Ver. *Jorge Luiz Batista Carvalho*
Presidente

Glivier
Vera. *Glacir Cunha de Oliveira*
1ª Secretária